

gisterio preliminar do mesmo Estado, com o qual gosará de todos os direitos e prerogativas inherentes a este titulo.

.....de.....de 19....

O Director,



O diplomado,

Sello

NOTA.—No verso, o diploma deverá conter o seguinte:

Approvações obtidas pelo diplomado

No 1.º anno	gráu
No 2.º anno	gráu
No 3.º anno	gráu
No 4.º anno	gráu

Palacio da Governo do Estado de São Paulo, em 2 de Janeiro de 1912.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
ALTINO ARANTES.

LEI N. 1312

DE 2 DE JANEIRO DE 1912

Approva diversos actos expedidos pelo Poder Executivo do Estado com relação ás diversas Repartições annexas á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam approvados os seguintes actos expedidos pelo Poder Executivo do Estado:

a) Decreto n. 1982, de 13 de Janeiro de 1911, que modificou alguns dos dispositivos do Regulamento da Escola Agricola Pratica «Luiz de Queiroz», constante do decreto n. 1684, de 21 de Dezembro de 1908;

b) Decreto n. 2034 de 18 de Abril findo, que creou o Serviço Florestal e deu outras providencias;

c) Decreto n. 2067, de 28 de Junho deste anno, que approvou a categoria e a tabella de vencimentos do pessoal da Comissão Geographica e Geologica do Estado;

d) Decreto n. 2039, de 5 de Julho ultimo, que reorganizou a Directoria de Industria Animal da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas;

e) Decreto n. 2071, da mesma data, que creou o Departamento Estadual do Trabalho e reorganizou os serviços da Hospedaria de Immigrantes e da Agencia Official de Colonização e Trabalho do Estado;

f) Decreto n. 2032, de 20 de Julho do mesmo anno, que reorganizou a Repartição de Aguas e Exgottos de S. Paulo;

g) Decreto n. 2175, de 2 de Dezembro do mesmo anno, que creou no Instituto Agronomico do Estado, em Campinas, os cargos de agronomo auxiliar e de porteiro-continuo e approvou a nova tabella de vencimentos do respectivo pessoal.

Artigo 2.º Fica egualmente approvado o decreto n. 2085, de 31 de Julho de 1911, que abriu o credito de 500:000\$000, suplementar á verba do artigo 6.º § 1.º do orçamento vigente (Lei n. 1245, de 3 de Dezembro de 1910).

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1912.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
A. DE PADUA SALLES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 13 de Janeiro de 1912.—O director-geral, Eugenio Lefèvre.

LEI N. 1313

DE 2 DE JANEIRO DE 1912

Approva o Decreto n. 2174, de 2 de Dezembro de 1911, que alterou os vencimentos do pessoal da Inspectoria de Immigração em Santos.

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica approvado o Decreto n. 2174, de 2 de Dezembro de 1911, que alterou os vencimentos do pessoal da Inspectoria de Immigração em Santos, de accordo com o voto legislativo e pela forma seguinte:

Artigo 2.º Ficam alterados para 10:500\$000 os vencimentos do inspector de immigração, em Santos, e para 7:200\$000 os de ajudante de mesmo inspector, e para 4:800\$000 os de cada um dos auxiliares da dita Inspectoria.

Artigo 3.º Fica creado o cargo de continuo com os vencimentos annuaes de 2:400\$000.

Artigo 4.º O guarda de bagagens terá os vencimentos annuaes de 3:600\$000; o auxiliar do guarda de bagagens os de 3:000\$000, e os dois auxiliares do interprete, os de 2:400\$000 annualmente.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1912.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

A. DE PADUA SALLES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 13 de Janeiro de 1912.—O director-geral, Eugenio Lefèvre.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2197

DE 11 DE JANEIRO DE 1912

Abre, á Secretaria da Fazenda, um credito suplementar de 200:124\$635, para pagamento da responsabilidade do Estado na acção movida por Maria Rita do Amaral e dr. Estanisláu do Amaral Campos.

O Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo, etc

Usando da faculdade que lhe confere a Constituição do Estado de São Paulo e em face da Lei n. 1289, de 20 de Dezembro de 1911 e attendendo ao que lhe representou o dr. Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda,

Decreta:
Artigo 1.º Fica aberto, na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, um credito suplementar de duzentos contos cento e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e cinco réis (200:124\$635), para pagamento da responsabilidade do Estado na acção movida contra o mesmo por d. Maria Rita do Amaral e dr. Estanisláu do Amaral Campos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de Janeiro de 1912.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
OLAVO EGYPTO DE SOUSA ANASTAS.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Fazenda, em 11 de Janeiro de 1912.